



FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE  
- FAPese -

ESTATUTO

# FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE

## FAPese

### ESTATUTO

Aprovada alteração pelo Conselho de Administração da FAPese em reunião realizada em 21 de setembro de 2016 e pelo Conselho de Instituidores da Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe em reunião realizada em 20 de outubro de 2016, conforme definido no Artigo 51 do Título V – Disposições Gerais do Estatuto de Criação, pela Curadoria das Fundações do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**SÃO CRISTÓVÃO - SERGIPE**

**2016**



## **SUMÁRIO**

	<b>Página</b>
<b>TÍTULO I</b>	
<b>DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS</b>	<b>03</b>
<b>TÍTULO II</b>	
<b>DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E SUA UTILIZAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>TÍTULO III</b>	
<b>DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA</b>	<b>06</b>
<b>TÍTULO IV</b>	
<b>DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO</b>	
<b>FINANCEIRO E CONTROLE</b>	<b>12</b>
<b>TÍTULO V</b>	
<b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>13</b>



**TÍTULO I**  
**DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS**

**Art. 1º - A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E EXTENSÃO DE SERGIPE - FAPASE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede à Av. Marechal Rondon, S/N – Cidade Universitária Prof. José Aloísio de Campos, Prédio do Núcleo de Competência em Petróleo e Gás de Sergipe – NUPEG, Bloco H, bairro Rosa Elze, CEP 49100-000, São Cristóvão - SE e foro na Cidade de São Cristóvão - SE, constituída em 20 de dezembro de 1993 por escritura pública lavrada no Cartório do 1º Ofício de Aracaju no livro 543 às fls. nº 01 a 07 verso e registrada no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no livro A25, sob o nº 11.340 às fls. nº 70 a 81, em 18 de fevereiro de 1994, reger-se-á pelo presente Estatuto e legislação pertinente.

**Art. 2º - São membros instituidores as entidades a seguir discriminadas que firmaram como tais a Escritura Pública de Instituição da FUNDAÇÃO**, contribuindo com dotação inicial para a formação do seu patrimônio:

- a) **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE - FUFES**, pessoa jurídica de direito público, criada e mantida pela União sob a forma de Fundação, nos termos do Decreto-Lei nº 269, de 28 de fevereiro de 1967, integrante do Sistema Federal de Ensino Superior, com sede e foro na cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, inscrita no CGC/MF sob o nº 13.031.547/0001-04;
- b) **INSTITUTO EUVALDO LODI - IEL**, pessoa jurídica de direito privado, criada em 29 de janeiro de 1969, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, CGC/MF nº 33.938.861/0001-74;
- c) **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE RECURSOS MINERAIS DE SERGIPE - CODISE**, sociedade de economia mista, criada pelo Decreto nº 3.353, de 15 de março de 1976, com sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CGC/MF nº 13.146.642/0001-45;
- d) **COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD**, companhia de economia mista, criada pelo Decreto-Lei 4.352, de 01 de junho de 1942 com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, inscrita no CGC/MF sob o nº 33.592.510/0001-54;
- e) **PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS**, sociedade de economia mista, criada pela Lei nº 2.004, de 03 de outubro de 1953, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, CGC/MF nº 33.000.167/0001-01;
- f) **BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S/A - BANESE**, pessoa jurídica de direito privado criada por Carta Patente do Banco Central nº 7.547/63 em 31 de julho de 1963, com sede e foro na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, CGC/MF nº 13.009.717/0001-46.

**Art. 3º - A FUNDAÇÃO** goza de autonomia financeira, patrimonial e administrativa, inclusive frente a seus Instituidores e Doadores.

**Art. 4º - A Fundação** tem por finalidade apoiar, promover e subsidiar programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento institucional, cultural, científico, social,



tecnológico, assistenciais, de proteção ambiental, de qualificação, atualização profissional e prestação de serviços técnicos especializados, de interesse da Universidade Federal de Sergipe (UFS) e demais instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, com interesse no âmbito do Estado de Sergipe.

Art. 5º - para cumprir sua finalidade, compete à fundação:

i - promover a cooperação científica, técnica e financeira com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, firmando contratos, acordos e convênios, visando fortalecer e ampliar o apoio ao desenvolvimento de programas e projetos;

ii - promover e apoiar a integração entre ufs e as instituições governamentais, empresas e demais instituições da sociedade civil organizada;

iii - desenvolver com a ufs e/outras instituições da sociedade, projetos de ensino, pesquisa e extensão de prestação de serviços técnicos especializados, destacando, entre outros:

a) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de desenvolvimento institucional, de qualificação e de atualização profissional;

b) planejamento, organização, execução e avaliação de programas de educação inclusiva e educação continuada;

c) organização, realização e avaliação de processos seletivos e/ou concursos em processos de recrutamento e seleção de pessoal para instituições públicas e privadas;

d) planejamento e execução de estudos, pesquisas, consultorias e serviços técnicos especializados nas diversas áreas de: engenharia, informática, estatística, arquitetura, urbanismo, meio ambiente, recursos naturais, ciências da saúde, ciências biológicas, ciências sociais, ciências agrárias, ciências da educação, ciências da saúde, ciências humanas, ciências jurídicas, desenvolvimento sustentável, e demais áreas do conhecimento;

e) instituir programas e conceder bolsas de estudo, pesquisa e de extensão com recursos próprios ou de terceiros a alunos e servidores de instituições de ensino superior e de pesquisa, nos termos da legislação em vigor;

f) prestação de consultorias e serviços científico-tecnológicos, técnicos, administrativos, exploração de atividades econômicas e outras que se fizerem necessárias a fim de complementar o adequado patrimônio e suporte financeiro para melhor desenvolvimento de seus objetivos.

iv - promover a integração ao mercado de trabalho de alunos de instituições de ensino médio e superior.

Art. 6º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado.



## TÍTULO II DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA SUA UTILIZAÇÃO

Art. 7º - O patrimônio da FUNDAÇÃO será constituído:

- a) pelos bens relacionados na escritura de constituição;
- b) pelos bens e direitos que adquirir;
- c) por doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- d) pelos resultados positivos auferidos em cada exercício.

Art. 8º - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO somente poderão ser utilizados na realização da finalidade prevista no Art. 4º, no custeio de suas despesas técnicas e administrativas e na preservação e aplicação do seu patrimônio, vedada qualquer outra destinação.

Art. 9º - A alienação e a oneração de bens patrimoniais da FUNDAÇÃO dependerá de apreciação prévia do Ministério Público.

Art. 10 - Dependerá de aprovação do Conselho Curador a aceitação de doações com encargos ou de quantia igual ou superior a 1% (hum por cento) do valor do patrimônio líquido da FUNDAÇÃO apurado no mês anterior à doação.

Parágrafo Único - A aceitação da doação com encargo, dependerá de exame prévio do Ministério Público.

Art. 11 - É obrigatória a prévia autorização do Ministério Público nos casos em que haja coincidência de aplicação de recursos da FUNDAÇÃO em ações, quotas de obrigações de seus instituidores ou doadores, de empresas que lhes sejam vinculadas, e gestão de custódia desses valores por essas instituições.

Art. 12 - A FUNDAÇÃO poderá segurar a qualquer momento, em companhia idônea, seus bens, inclusive mobiliários, contra os riscos mais comuns, após aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 13 - Constituirão receitas da FAPESSE a serem empregadas na consecução de seus objetivos e na manutenção de seus serviços e atividades, os seguintes recursos:

I - receitas operacionais e patrimoniais;

II - doações e contribuições que a FUNDAÇÃO venha a receber de pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, nacionais ou estrangeiras;

III - de convênios e contratos;



IV - dos usufrutos a ela conferidos;

V - das rendas em seu favor, instituídas por terceiros;

VI - rendimentos provenientes da administração financeira de seus recursos.

Art. 14 - A FUNDAÇÃO não concederá qualquer remuneração ou vantagens aos seus Instituidores, nem aos membros do Conselho de Administração e Conselho Curador, nem distribuirá resultados a qualquer título, aplicando fundamentalmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades.

### **TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E SUA COMPETÊNCIA**

#### **SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 15 - São Órgãos da administração da FUNDAÇÃO:

I - Conselho de Instituidores;

II - Conselho Curador;

III - Conselho de Administração;

IV - Presidência.

Art. 16 - Além dos Órgãos mencionados do Art. 15 serão criadas, pelo Regimento Interno, unidades técnicas e administrativas necessárias ao atendimento dos objetivos da FUNDAÇÃO.

Art. 17 - Os integrantes dos órgãos da administração terão direito a receber quantias para cobrir despesas referentes a diárias, passagens e outras reembolsáveis a serviço da FUNDAÇÃO, sendo o limite do seu valor fixado pelo Conselho de Administração, devendo serem comprovadas no prazo não superior a 15 (quinze) dias após a sua realização.

Art. 18 - Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges, parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau inclusive, estando essas pessoas, impedidas também de participação de deliberação que envolva interesse de uma ou de outra.

Parágrafo Único - Nenhum membro poderá integrar simultaneamente mais de 01 (hum) Conselho da FUNDAÇÃO.



Art. 19 - O Presidente e o Vice-Presidente da FUNDAÇÃO e os componentes dos Conselhos de Administração e do Curador aguardarão, no exercício de seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Art. 20 - Nenhuma deliberação de órgão colegiado da FUNDAÇÃO terá eficácia antes de aprovada, registrada e lavrada na ata da reunião por seus participantes.

Parágrafo Único - A eficácia plena da deliberação, perante terceiros, ficará condicionada ao registro da ata aprovada no cartório competente.

Art. 21 - As funções de administração são indelegáveis.

Art. 22 - Os dirigentes da FUNDAÇÃO responderão civilmente pelos prejuízos que causarem em decorrência de atos praticados, dentro de suas atribuições ou poderes, com dolo ou culpa, ou ainda com violação da lei ou do Estatuto.

## SEÇÃO II DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Art. 23 - São componentes natos do Conselho de Instituidores as entidades relacionadas no Art. 2º.

Art. 24 - Também poderão integrar o Conselho de Instituidores aqueles que, a critério do Conselho, preencham os requisitos que forem por ele fixados, por unanimidade.

Art. 25 - O direito de participar do Conselho de Instituidores poderá ser transmitido ao sucessor legal em documento hábil, perpetuando-se a transmissão, pela mesma forma de sucessor a sucessor.

Parágrafo Único - O Conselho de Instituidores elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do órgão dentre seus componentes efetivos.

Art. 26 - O Conselho de Instituidores reunir-se-á em caráter ordinário no mês de abril de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo os trabalhos dirigidos pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O Conselho de Instituidores poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo terço de seus membros, por solicitação do Conselho Curador ou do Presidente da FUNDAÇÃO.

Art. 27 - As convocações para as reuniões de que trata o artigo anterior far-se-ão por edital, publicado no órgão oficial do estado e em jornal de larga circulação, em que serão mencionados o local, dia e hora da reunião e a matéria a ser apreciada, devendo haver um intervalo mínimo de 10 (dez) a 15 (quinze) dias entre a data da publicação e a da reunião.



Art. 28 - O Conselho de Instituidores, decidirá por maioria dos votos dos componentes presentes, salvo nos casos previstos nos artigos 51 e 52:

- a) em primeira convocação, com a presença de 3/5 (três quintos) dos seus componentes, no mínimo;
- b) em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 29 - Compete ao Conselho de Instituidores:

- a) deliberar até 30 de abril de cada ano, sobre a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- b) escolher, dentre os Instituidores da Fundação, aqueles que indicarão componentes do Conselho Curador e do Conselho de Administração referidos no Art. 30, letra "b" e Art. 34, letra "c";
- c) indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- d) aprovar e alterar o presente Estatuto, observado o disposto no Art. 51;
- e) deliberar sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Art. 52;
- f) deliberar sobre o ingresso de novos componentes deste Conselho;
- g) manifestar-se sobre quaisquer assuntos para que for convocado.

### SEÇÃO III DO CONSELHO CURADOR

Art. 30 - O Conselho Curador é o órgão de acompanhamento e fiscalização financeira da FUNDAÇÃO e será constituído de 05 (cinco) componentes efetivos, sendo:

- a) 01 (um) representante escolhido pelo Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal de Sergipe e 01 (um) escolhido pelo Conselho Universitário da UFS;
  - b) 02 (dois) representantes das Instituições escolhidas pelo Conselho de Instituidores, na forma da letra "b" do art. 29;
  - c) 01 (um) representante do Instituto de Tecnologia e Pesquisa de Sergipe - ITPS.
- Parágrafo Primeiro - Cada componente efetivo do Conselho Curador terá um suplente, escolhido pela forma prevista neste artigo, que o substituirá nas faltas, licenças ou outros impedimentos, ou sucederá, no caso de vacância.



Parágrafo Segundo - Na substituição dos componentes do Conselho Curador, e efetivos ou suplentes, escolhidos na forma das letras "a" e "b" deste artigo, aplicar-se-ão, no que couber, as disposições dos parágrafos 2º e 3º do artigo 34.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Curador elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do órgão dentre seus componentes efetivos.

Parágrafo Quarto - O mandato dos componentes do Conselho Curador e respectivos suplentes será de 02(dois) anos, permitida a reeleição por igual período.

Art. 31 - O Conselho Curador funcionará com a presença de 03 (três) componentes, no mínimo, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.

Art. 32 - A falta não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de doze meses seguidos, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro.

Art. 33 - Ao Conselho Curador compete:

I - apresentar ao Conselho de Instituidores, até 31 de março de cada ano, parecer sobre a prestação de contas do exercício anterior;

II - encaminhar prestação de contas ao Ministério Público;

III - aprovar os balancetes trimestrais;

IV - promover a contratação de auditoria externa e homologar a escolha, cuidando para que seja comunicado ao Ministério Público o nome do auditor contratado;

V - autorizar a contratação de auditoria externa, independente, abrangendo os aspectos administrativos, funcionais, econômico-financeiro e contábeis;

VI - denunciar ao Conselho de Instituidores o descumprimento dos objetivos da Fundação, inadimplências de cláusulas contratuais, erros, fraudes e crimes que porventura descobrir, envolvendo bens ou serviços, recomendando providências.

VII - aprovar a aceitação de doações com encargos;

VIII - solicitar a convocação do Conselho de Instituidores, quando o Presidente da FUNDAÇÃO não o fizer por mais de um mês e sempre que ocorrer motivo grave ou relevante.



**SEÇÃO IV**  
**DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 34 - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação superior da FUNDAÇÃO e será constituído de 07 (sete) membros efetivos sendo:

- a) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Conselho Universitário da UFS, entre os integrantes do quadro de profissionais ativos e inativos da UFS;
- b) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Conselho de Ensino e da Pesquisa entre os integrantes do quadro de profissionais ativos e inativos da UFS;
- c) 03 (três) representantes das Instituições escolhidas pelo Conselho de Instituidores, na forma da letra "b" do Art. 29.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão indicados pelo Presidente do Conselho de Instituidores, a partir de uma lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração dentre seus membros efetivos.

Parágrafo Segundo - Cada componente efetivo do Conselho de Administração terá um suplente, escolhido pela forma prevista neste artigo, que o substituirá, nas faltas, licenças e outros impedimentos, ou sucederá, no caso de vacância.

Parágrafo Terceiro - Ao componente do Conselho de Administração efetivo ou suplente, que, por qualquer motivo, deixar de cumprir definitivamente o exercício das suas funções, dar-se-á substituto. Se for efetivo e inexistir suplente para substituição automática, serão ambos substituídos pela forma prevista neste artigo.

Parágrafo Quarto - Excepcionalmente em circunstância que impedir a participação do titular e suplente, caberá ao próprio Conselho de Administração indicar-lhe substituto interino até que o respectivo Conselho escolha o definitivo.

Parágrafo Quinto - O mandato dos componentes do Conselho de Administração e dos respectivos suplentes, será de 02 (dois) anos, permitida a sua reeleição por igual período.

Art. 35 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente através de comunicação formal ou por 1/3 (um terço) no mínimo de seus membros.

Art. 36 - O Conselho de Administração funcionará com a maioria absoluta dos seus membros, no mínimo, além do Presidente e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 37 - A falta não justificada a 03 (três) sessões consecutivas ou 06 (seis) alternadas no decorrer de 12 (doze) meses seguidos, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro.



Art. 38 - Ao Conselho de Administração compete:

- I - exercer a administração superior das atividades da FUNDAÇÃO;
- II - promover e estabelecer a política relativa às atividades da FUNDAÇÃO;
- III - elaborar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e outros atos normativos internos, submetendo-os à apreciação prévia do Ministério Público;
- IV - aprovar o quadro de cargos e tabela salarial do pessoal da Fundação;
- V - aprovar convênios, contratos e acordos celebrados pela FUNDAÇÃO;
- VI - deliberar sobre a reforma estatutária observando o disposto no Art. 51;
- VII - aprovar anualmente a previsão orçamentária e o programa de trabalho da FAPSE;
- VIII - resolver os casos omissos do presente Estatuto;
- IX - deliberar sobre a guarda e aplicação dos bens da FUNDAÇÃO;
- X - apresentar ao Conselho Curador, trimestralmente, o balancete de contas, acompanhado de informações complementares;
- XI - submeter ao Conselho Curador, até o último dia de fevereiro de cada ano, para posterior encaminhamento ao Conselho de Instituidores e Doadores, a prestação de contas relativa ao exercício anterior;
- XII - manifestar-se sobre a extinção da FUNDAÇÃO, observado o disposto no Art. 52;
- XIII - manifestar-se sobre a aceitação de doações com encargos;
- XIV - manifestar-se sobre alienações de bens e direitos, sua oneração e transações;

## SEÇÃO V

### DA PRESIDÊNCIA

Art. 39 - A Presidência é o órgão de administração central da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as normas e diretrizes emanadas do Conselho de Administração.

Parágrafo Único - O Regimento Interno da FUNDAÇÃO disporá sobre a estrutura organizacional da Presidência.

Art. 40 - O Presidente do Conselho de Administração será o Presidente da FUNDAÇÃO.



Parágrafo Único - Nas faltas, licenças e outros impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 41 - A Presidência da FUNDAÇÃO compete:

I - administrar a FUNDAÇÃO, cumprindo a legislação pertinente, este Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

II - receber doações, ouvido o Conselho de Administração;

III - representar a FUNDAÇÃO em juízo ou fora dele;

IV - firmar expedientes dirigidos ao Ministério Público e credenciar, junto ao mesmo, pessoa habilitada a acompanhar o andamento dos processos de interesse da FUNDAÇÃO;

V - requerer a convocação do Conselho de Instituidores, do Conselho Curador e do Conselho de Administração;

VI - admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal, de acordo com as regras legais e regulamentares;

VII - instaurar inquérito;

VIII - praticar todos os atos necessários à administração da FUNDAÇÃO e que, de acordo com o presente Estatuto, não sejam de competência de outro órgão, mencionado no Art. 15;

IX - elaborar o plano de trabalho e a proposta orçamentária a serem adotados pela FUNDAÇÃO;

X - firmar propostas e contratos para prestação de serviços a pessoas físicas ou jurídicas, "ad referendum" do Conselho de Administração;

XI - elaborar o Plano de Cargos e Salários do pessoal da FUNDAÇÃO;

XII - propor modificações no orçamento anual e no programa de trabalho;

Parágrafo Único - A Presidência poderá constituir procurador para a prática de ato concreto específico, mediante autorização do Conselho de Administração.

#### TÍTULO IV DO REGIME ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL, EXERCÍCIO FINANCEIRO E CONTROLE

Art. 42 - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.



Art. 43 - Em 31 de dezembro de cada ano a FUNDAÇÃO fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras: Balanço Patrimonial, Demonstrações de Resultados do Exercício, Demonstrações das Origens e Aplicações de Recursos e Demonstração das Flutuações Patrimoniais.

Art. 44 - A FUNDAÇÃO terá orçamento anual ou plurianual com previsão discriminada das receitas e autorização das despesas.

Art. 45 - Até o dia 15 de outubro de cada ano, a Presidência apresentará ao Conselho de Administração a proposta orçamentária para o ano seguinte.

Art. 46 - A proposta orçamentária deverá ser justificada com a indicação do plano de trabalho correspondente.

Art. 47 - O Conselho de Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para deliberar sobre a proposta orçamentária.

Art. 48 - A escrituração das operações da FUNDAÇÃO terá por parâmetro, onde for aplicável, as normas da Lei nº 6.404 de 15/12/76, e suas alterações.

Art. 49 - A falta de manifestação dos Conselhos importará em aprovação tácita da prestação de contas.

Parágrafo Único – Após deliberação e ulterior aprovação da prestação de contas pelo Conselho de Instituidores, conforme dispõe o art. 29, alínea “a” deste ESTATUTO, a FUNDAÇÃO deverá encaminhá-la ao Ministério Público, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, observando as recomendações e formalidades editadas pelo “Parquet”.

Art. 50 - O regime contábil da FUNDAÇÃO será o de competência.

## **TÍTULO V**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 51 - Para alterar o presente estatuto é necessário que a reforma:

- a) seja deliberada pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, em primeira instância, e do Conselho de Instituidores presentes em reunião especificamente convocada com essa finalidade;
- b) não contrarie os fins da FUNDAÇÃO;
- c) seja aprovada pelo Ministério Público;
- d) seja formalizada por escritura pública.



Art. 52 - A extinção da FUNDAÇÃO somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e mediante deliberação da maioria absoluta do Conselho de Administração e por 4/5 (quatro quintos), no mínimo, dos votos dos componentes do Conselho de Instituidores, devendo o ato de extinção ser formalizado por escritura pública.

Art. 53 - Extinta a FUNDAÇÃO, na ocorrência de hipótese prevista no Código Civil Brasileiro, ou por decisão do Conselho de Administração e Conselho de Instituidores, seu patrimônio passará integralmente à Universidade Federal de Sergipe, vedada qualquer outra destinação.

Art. 54 - É vedada a transformação ou incorporação da FUNDAÇÃO em sociedade ou associação, ou a sua fusão com tais entidades.

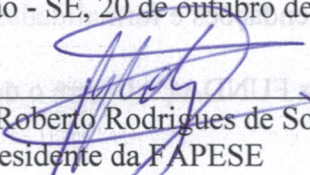
Art. 55 - A FUNDAÇÃO concederá diploma de "Benemérito da FUNDAÇÃO" à pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho de Administração.

Art. 56 - A FUNDAÇÃO comunicará ao Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias, quaisquer alterações em seus dados cadastrais.



Art. 57 - A FUNDAÇÃO não poderá filiar-se a outras entidades ou delas participar, sem prévia autorização do Ministério Público.

Art. 58 - Este Estatuto entrará em vigor, na data do seu registro no Cartório do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, após aprovado pelo Ministério Público.

São Cristóvão - SE, 20 de outubro de 2016.

  
Prof. Dr. Roberto Rodrigues de Souza  
Presidente da FAPESE

<b>CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO</b> TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original Livro <u>225</u> Sob Nº <u>11340</u> Aracaju <u>08/06/2017</u> <u>lebranz</u> Oficial
--	---

 Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Sergipe	
10º Ofício da Comarca de Aracaju - 08/06/2017 - 10:50:32	
Selo TJSE: 201729505004371 Acesse: <a href="http://www.tjse.jus.br/x/N4H6DC">www.tjse.jus.br/x/N4H6DC</a>	

